



Registrado no livro de registro de leis
n.º 97 as fls. V sob n.º 726/76
Câmara Municipal de Guarapari
Em 08 de Abril / 1976

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 726/76

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 50 § 2º e 4º da Lei nº 2760, de 30 de março de 1.973, promulga a seguinte Lei:-

ARTº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a constituir a EMPRESA MUNICIPAL DE MERCADOS DE GUARAPARI (EMMERG), sob a forma de economia mista, destinada a:-

I- Construir, por administração própria, ou mediante contrato com interessados, o Mercado Municipal;

II- Explorar, direta ou indiretamente, os boques integrantes do Edifício do Mercado;

III- Coordenar ou executar outras atividades que tenham relação com seus objetivos sociais.

ARTº 2º - A Sociedade de que trata o artigo anterior deverá ter o capital inicial de, no mínimo Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cabendo à Prefeitura o seu controle acionário.-

ARTº 3º - A empresa será administrada por uma Diretoria constituída por 3 (tres) Membros, escolhidos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo 2 (dois) indicados pelo acionista Majoritário, e um (1) indicado em lista triplíce pelos acionistas minoritários,

& 1º - Um dos diretores será o Presidente da Empresa.-

& 2º - Não apresentando os acionistas Minoritários a lista triplíce, até a data da Assembleia Geral para a escolha dos Diretores, o acionista Majoritário fará a indicação dos 3 (tres) Diretores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ARTº 4º - Todas as deliberações que importarem em responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio, ou que se refiram a quadro de pessoal e fixação de salários, exigirão o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3), dos Membros da diretoria da Empresa.-

ARTº 5º - O Estatuto fixará a forma de participação dos Membros da Diretoria da Empresa nos lucros sociais, não podendo, no entantom ultrapassar ao percentual de 5% (cinco por cento).

ARTº 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a para efeito de integralização de seu capital na empresa, a transferir bens seus, incluindo direitos de ocupação e benfeitorias, pelo preço da avaliação a ser procedido pelo órgão competente.-

PARAGRAFO UNICO:- Poderá também o Poder Executivo, para o mesmo efeito, de integralização do capital, valer-se da prestação de seus serviços.

ARTº 7º - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir o crédito especial, ou suplementar, ou ainda transferir verbas de uma dotação para outra, do seu orçamento em vigor, até o limite previsto no artigo segundo a Lei.

ARTº 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario,-

Prefeitura Municipal de Guarapari 07 de junho de 1.976

